

REPÚBLICA DE



CABO VERDE

# BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 40\$00

*Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.*

*O preço dos anúncios é de 10\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto será o respectivo espaço acrescentado de 30%. Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.*

## ASSINATURAS:

	Ano	Semestre
Para o País...	1 000\$00	600\$00
Para países de expressão portuguesa...	1 500\$00	800\$00
Para outros países ...	1 800\$00	1 000\$00
AVULSO Por cada duas páginas...	4\$00	

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes do ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

*Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas de Quinta-feira de cada semana.*

*Os que o forem depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte*

*Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.*

## SUMÁRIO

### CONSELHO DE MINISTROS:

#### Decreto-Lei n.º 4/85:

Introduz alterações aos Decretos-Leis n.ºs 152/79 e 154/81 e revoga determinadas disposições dos mesmos que contrariem o presente diploma.

#### Decreto-Lei n.º 5/85:

Isenta de direitos de importação e da taxa de emolumentos gerais aduaneiros os navios a motor, «Furna», «Santa Luzia», «Boavista», «Santiago», «Brava» e «Ilha do Maio».

#### Decreto-Lei n.º 6/85:

Isenta de direitos de importação e da taxa de emolumentos gerais aduaneiros, o navio a motor «Ilha do Sal».

#### Decreto-Lei n.º 7/85:

Isenta de direitos de importação e da taxa de emolumentos gerais aduaneiros, o navio a motor «Elsie».

### GABINETE DO PRIMEIRO-MINISTRO:

#### Despacho n.º 1/85:

Nomeando o camarada Daniel de Sousa, para integrar o Grupo de Trabalho sobre Pesquisas Arqueológicas nas Águas Nacionais.

#### Despacho n.º 2/85:

Delegando no Secretário-Geral do Governo a resolução de determinados assuntos, afectos à respectiva Secretaria-Geral e à Imprensa Nacional e revogando o Despacho de 26 de Novembro de 1977, publicado no *Boletim Oficial* n.º 49/77.

### GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO E MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL:

#### Despacho n.º 5/85:

Promovendo à capitães, dois oficiais subalternos das FARP.

### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA:

#### Portaria n.º 2/85:

Reconhece para todos os efeitos legais, os Estatutos da Associação de Futebol de Santiago.

#### Despacho:

Delegando no Secretário-Geral do Ministério da Educação e Cultura ou em quem legalmente o substituir a competência para a resolução de determinados assuntos.

### MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO RURAL:

#### Despacho:

Designando o engenheiro agrónomo, João Baptista Freire Andrade, Presidente da Comissão de Reforma Agrária do concelho da Praia.

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

#### Portaria n.º 3/85:

Declara instalado os Juízos Cível e Criminal do Tribunal de S. Vicente, de harmonia com o estabelecido artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 76/84, de 18 de Agosto.

### Assembleia Nacional Popular:

#### Secretaria-Geral.

#### Gabinete do Primeiro Ministro:

#### Direcção-Geral da Função Pública.

#### Contas e balancetes diversos

#### Avisos e anúncios oficiais.

#### Anúncios judiciais e outros.

## CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Lei n.º 4/85

de 19 de Janeiro

Tornando-se necessário proceder à correcção de algumas categorias do funcionalismo público, as quais se encontram actualmente desajustadas:

Ao abrigo da autorização legislativa concedida pelo n.º 11 do artigo 1.º da Lei n.º 30/II/83, de 21 de Maio:

No uso da faculdade conferida pela alínea f) do n.º 1 do artigo 75.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º A carreira de escriturário-dactilógrafo integra os escalões de 2.ª, 1.ª e principal a que correspondem respectivamente as letras S, R e P.

Art. 2.º O director do Gabinete de Estudos e Planeamento é equiparado ao pessoal dirigente do Grupo II a que se refere o artigo 2.º e o mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro.

Art. 3.º A carreira dos mestres de oficina inclui os escalões de principal, 1.ª, 2.ª e 3.ª classes a que correspondem as letras E, F, G, e H.

Art. 4.º O patrão de embarcação e o motorista de embarcação a que se refere o mapa II anexo ao Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro passam a ter categorias correspondentes as letras R e S, respectivamente.

Art. 5.º — 1. Os directores de Gabinete e os assessores dos membros de Governo passam a perceber o vencimento e a gratificação atribuídos ao pessoal dirigente do grupo III constante do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro.

2. Os directores de Gabinete do Presidente da República e do Primeiro Ministro passam a perceber o vencimento e a gratificação atribuídos ao pessoal dirigente do Grupo I, constante da tabela anexa ao decreto-lei a que se refere o número antecedente.

Art. 6.º São revogadas as disposições legais que contrariem o presente diploma, nomeadamente os artigos 16.º, n.º 1 e 104.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 152/79 e 29.º n.º 3 e 49.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 154/81.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

*Pedro Pires — Oswaldo Lopes da Silva.*

Promulgado em 15 de Janeiro de 1985.

Publique-se.

O Presidente da República ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Para ser presente à Assembleia Nacional Popular.

Decreto-Lei n.º 5/85

de 19 de Janeiro

Tendo a Companhia Nacional de Navegação Arca Verde, EP, sediada na cidade da Praia, requerido isenção de direitos e emolumentos gerais aduaneiros no despacho

de importação dos navios a motor «Furna» (ferry boat), «Santa Luzia», «Boavista», «Santiago», «Brava» e «Ilha do Maio»:

No uso da faculdade conferida pela alínea f) do n.º 1 do artigo 75.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. São isentos de direitos de importação e da taxa de emolumentos gerais aduaneiros os navios a motor «Furna», «Santa Luzia», «Boavista», «Santiago», «Brava» e «Ilha do Maio», todos propriedade da Companhia Nacional de Navegação Arca Verde, EP, com as seguintes características:

N.º 1 n/m «Furna» (ferry boat):

Comprimento	25,40m
Comprimento entre p. p.	22,00m
Boca	7,15m
Pontal (ossada)	3,55m
Calado	2,50m
Tonelagem bruta de arqueação	141,86 tons.
Tonelagem líquida de arqueação	45,71 tons.
Capacidade de lastro	7,30m <sup>3</sup>
Capacidade de água doce	10,20m <sup>3</sup>
Capacidade de combustível	17,30m <sup>3</sup>
Motores: propulsor Deutz diessel 400 H. P., construído em 1978, e dois grupos auxiliares com motor Deutz diesel 38 H. P. cada um, e alternadores de 30 KVA 200 V 3 bases	
Guincho de carga	3 tons.
Capacidade do porão	60m <sup>3</sup>
Escotilha	2,85 × 21m
Capacidade de câmara de refrigeração	13m <sup>3</sup>
Passageiros — sentados	40
— na coberta	20
Capacidade para viaturas	5
Equipamento electrónico: radar K.H.T. 17	
Sonda sonora: 2 VHF/Sailor	
Cor: azul e branco	

N.º 2 — n/m «Santa Luzia»:

Comprimento	36,20m
Largura	7,50m
Pontal	4,00m
Calado	3,50m
Motores: 2 diessel Caterpillar com potência 565 CV a 1225 r.p.m.	
Arqueação total	272,97 tons.
Arqueação líquida	152,40 tons.
Grupos electrógenos: 2 de 50CV/cada, com alternador de 40 HVA/ cada para 220/380V.	
Guincho: e Indupetua tipo H-70-ESG	
Porão	1
Escotilhas	2
Grua: hidráulica HIAB-1165, para 1,2 tons, a 3,45 m	

N.º 3 — n/m «Boavista»:

Comprimento	44,00 m
Calado	33,66 m

Tonelagem	199,9 m
Tonelagem líquida	120,59 m
Capacidade de carga	520-563 tons.
Capacidade dos paus de carga	3-5 tons.

N.º 4 — n/m «Santiago»:

Comprimento	87,30 m
Calado	6,03 m
Tonelagem bruta	1 692,23 299,1 tons.
Tonelagem líquida	116,76-2 276,17 tons.

Capacidade de carga:

tons.	5 500/5 250
m <sup>3</sup>	7 232/7 704
Capacidade dos paus de carga	0,5-20,5 tons.
Velocidade média/hora	11-12 ms

N.º 5 — n/m «Brava»:

Comprimento	44 m
Calado	3,66 m
Tonelagem: bruta	199,9
líquida	120,59
Capacidade de carga: tons.	526 563
m <sup>3</sup>	1,346 tons.
Capacidade dos paus de carga	03-05 tons.
Velocidade média/hora	10 ms

N.º 6 — n/m «Ilha do Maio»:

Comprimento	44 m
Calado	3,55 m
Tonelagem: bruta	199,9
líquida	120,59
Capacidade de carga: tons.	520-563
m <sup>3</sup>	1,346 tons.
Capacidade dos paus de carga	03-05 tons.
Velocidade média/hora	10 ms

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

*Pedro Pires — Oswaldo Lopes da Silva — Herculano Vieira.*

Promulgado em 15 de Janeiro de 1985.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

**Decreto-Lei n.º 6/85**

**de 19 de Janeiro**

Tendo Rui Lima, armador, natural da ilha de S. Vicente, requerido isenção de direitos e emolumentos gerais aduaneiros no despacho de importação de um navio a motor denominado «Ilha do Sab»;

No uso da faculdade conferida pela alínea f) do n.º 1 do artigo 75.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. É isento de direitos de importação e da taxa de emolumentos gerais aduaneiros o navio a motor «Ilha do Sab», propriedade de Rui Lima, armador, natural e residente na ilha de S. Vicente, cujas características são as seguintes:

Tonelagem	206 TDW
Força motriz	485 HP
Motor: GM 12v-71 Marine	—

Torão: 15,5x4,0x3,34 m	—
Pau de carga	3 Tons.
Comprimento	33,28 m
Largura	6,50 m
Velocidade cruzeiro	9

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

*Pedro Pires — Oswaldo Lopes da Silva — Herculano Vieira.*

Promulgado em 15 de Janeiro de 1985.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

**Decreto-Lei n.º 7/85**

**de 19 de Janeiro**

Tendo Alberto Pancrácio Lopes, armador, estabelecido na cidade do Mindelo, S. Vicente, requerido isenção de direitos e emolumentos gerais aduaneiros no despacho de importação de um navio a motor denominado «Elsie»;

No uso da faculdade conferida pela alínea f) do n.º 1 do artigo 75.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. É isento de direitos de importação e da taxa de emolumentos gerais aduaneiros o navio a motor «Elsie», cujas principais características a seguir se enumeram, propriedade de Alberto Pancrácio Lopes, armador, estabelecido na cidade do Mindelo, ilha de S. Vicente:

Comprimento	68,40 m
Comprimento p.p.	61,00 m
Largura	11,50 m
Alturas	6,10-3,65 m
Tonelagem: bruta	709,55 tons.
líquida	286,06 tons.
Motores: Deutz 4 — Stroke 6 cils. auxiliares Paxman 4 — Strde, 6 cils. e 4 cils., e outros	—
Paus de carga: 0,75-3-5-20 tons.	—
Número de porões	3
Velocidade média/hora	13 ms.
Salva-vidas (baleceiras): 2 de 43 pessoas — 5 de 12 pessoas.	—

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

*Pedro Pires — Oswaldo Lopes da Silva — Herculano Vieira.*

Promulgado em 15 de Janeiro de 1985.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

—oSo—

**GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO**

**Despacho n.º 1/85**

Considerando a necessidade de se incluir na constituição do Grupo de Trabalho sobre Pesquisa Arqueológicas nas Águas Nacionais de um elemento das Alfândegas;

Determino o seguinte:

É nomeado o Camarada Daniel de Sousa, Director do Gabinete de Estudo da Direcção Geral das Alfândegas, para integrar o referido Grupo de Trabalho.

Gabinete do Primeiro Ministro, 8 de Janeiro de 1985. — O Primeiro Ministro, *Pedro Pires*.

Despacho n.º 2/85

1. Delego no Secretário-Geral do Governo a resolução dos seguintes assuntos, afectos à Secretaria-Geral do Governo e Imprensa Nacional:

- a) Abertura de concurso de ingresso e de promoção dos quadros do pessoal bem como a prática de todas as formalidades necessárias à realização das provas inclusive homologação das listas.
- b) Conferir posse a funcionários, bem como prorrogá-la, nos termos da lei;
- c) Concessão de licenças disciplinares e autorização para as mesmas serem gozadas dentro do território nacional;
- d) Autorização de deslocação de funcionários em objecto de serviço dentro do território nacional;
- e) Admissão do pessoal eventual;
- f) Realização de despesas variáveis até ao montante de 50 000\$, com encargo para as verbas inscritas nos orçamentos do Gabinete, Secretaria-Geral e Imprensa Nacional;
- g) Restituição de documentos, a pedido das partes, nos termos previstos na lei.
- h) Deferimento de pedidos de passagem de certidões.

2. As pretensões ou assuntos que devam ser indeferidos ou sobre os quais existam dúvidas serão submetidos a despacho superior.

3. O Secretário-Geral do Governo, como entidade delegada, deverá mencionar essa qualidade nos actos que praticar no uso da delegação, mediante a expressão: «Por delegação do Primeiro-Ministro».

Fica revogado o Despacho de 26 de Novembro de 1977 publicado no *Boletim Oficial* n.º 49.

Gabinete do Primeiro Ministro, 8 de Janeiro de 1985. — O Primeiro Ministro, *Pedro Pires*.

—oço—

## GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO E MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Despacho n.º 5/85

Nos termos do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 14/80, de 1 de Março, são promovidos à capitães, os seguintes oficiais subalternos das FARP:

1. — 1.º Tenente Alberto da Cruz Rocha;
2. — 1.º Tenente Manuel Jesus Pires de Oliveira.

Gabinete do Primeiro Ministro e Ministério da Defesa Nacional, 16 de Janeiro de 1985. — O Primeiro Ministro, *Pedro Verona Rodrigues Pires*. — O Ministro da Defesa Nacional, *Honório Chantre Fortes*.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 2/85

de 19 de Janeiro

Tendo sido criada em 13 de Dezembro de 1982, com sede na cidade da Praia, uma associação de futebol regional, denominada Associação de Futebol de Santiago e designada abreviadamente por A.F.S.;

Convindo atribuir personalidade jurídica ao referido Organismo;

Vistas as disposições do Decreto-Lei n.º 11/75, de 22 de Março e do artigo 3.º da Portaria n.º 6/82, de 6 de Fevereiro;

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro da Educação e Cultura, o seguinte:

Artigo único. É reconhecida, para todos os efeitos legais, a Associação de Futebol de Santiago, cujos estatutos baixam assinados pelo Director de Educação Física e Desportos.

Ministério da Educação e Cultura, 31 de Dezembro de 1984. — O Ministro, *André Corsino Tolentino*.

### Associação de Futebol de Santiago

#### ESTATUTOS

##### CAPÍTULO I

##### Da denominação, sede, fins jurisdição e distintivos

Artigo 1.º — 1. A Associação de Futebol de Santiago (AFS), com sede na cidade da Praia, rege-se pelos presentes Estatutos e pelos Regulamentos que vierem a ser aprovados em Assembleia Geral, e, ainda, pelos Estatutos e Regulamentos da Federação Caboverdiana de Futebol.

2. Nos presentes Estatutos e em quaisquer regulamentos e publicações, as expressões «Federação» e «FCF» significam, para todos os efeitos, a Federação Caboverdiana de Futebol. As expressões «Associação» e «AFS» referem-se à Associação de Futebol de Santiago.

Art. 2.º — 1. A AFS tem por fins principais:

- a) Dirigir, promover, incentivar e regulamentar a prática do futebol na ilha de Santiago e nas demais ilhas em que tenha delegações, nos escalões que sejam de sua competência;
- b) Manter estreitas relações com a «FCF»;
- c) Estabelecer e manter as mais estreitas relações com todas as associações congéneres e demais órgãos de hierarquia da modalidade, nacionais e estrangeiras;
- d) Fomentar a modalidade, organizando as provas julgadas indispensáveis e patrocinando as promovidas pelos estabelecimentos de ensino, organizações de massas e outras organizações sociais;
- e) Cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos e Regulamentos da AFS bem como a demais legislação vigente.

2. A AFS poderá criar delegações nas ilhas em que o número de clubes a ela filiados o justifiquem.

Art. 3.º São interditas à Associação quaisquer actividades de carácter político e religioso.

Art. 4.º — 1. A AFS terá um distintivo e uma bandeira.

2. O distintivo é constituído por: Um círculo azul claro, orlado interiormente por duas espigas de milho, nas cores verde e amarelo, encimado pelas iniciais AFS, em preto, tendo na base uma bola de futebol, em castanho.

3. A bandeira tem as seguintes características: Um rectângulo de pano amarelo, tendo ao centro o distintivo da AFS, visível dos dois lados.

## CAPÍTULO II

### Dos sócios

#### SECÇÃO I

##### Da classificação

Art. 5.º — 1. A AFS é constituída por três categorias de sócios:

- a) Ordinários;
- b) Honorários e
- c) De mérito.

2. São sócios ordinários os clubes filiados nos termos do artigo 6.º

3. São sócios honorários as pessoas, singulares ou colectivas, julgadas merecedoras desta distinção pelos relevantes serviços prestados ao futebol.

4. São sócios de mérito os dirigentes desportivos, atletas e quaisquer pessoas ligadas à modalidade que, pelo seu valor e acção, se revelem ou tenham revelado dignos dessa distinção.

#### SECÇÃO II

##### Da filiação

Art. 6.º — 1. Podem filiar-se à Associação os clubes que tenham a sua sede social em Santiago ou em qualquer outra ilha de Sotavento em que não exista Associação Regional de Futebol, desde que não haja outra Associação Regional geograficamente mais próxima.

2. O pedido de filiação é feito por ofício em papel timbrado dirigido ao presidente da Mesa da Assembleia Geral mas entregue à Direcção, assinado por dois membros da direcção do clube e acompanhado por um exemplar dos Estatutos e Regulamentos respectivos e da importância relativa à taxa de filiação do ano social em curso. O ofício deve indicar, precisamente, o local da sede e demais instalações do candidato.

3. Recebido o pedido, a Direcção pode fazer a admissão a título provisório se verificar que a Assembleia Geral não pode vir a encontrar qualquer impedimento.

Art. 7.º — 1. A nomeação dos sócios honorários e de mérito é feita pela Assembleia Geral sob proposta da Direcção devidamente fundamentada.

Art. 8.º — 1. A filiação de sócios ordinários que tenham perdido essa qualidade, pode fazer-se:

- a) Em face de novo pedido nos termos do artigo 6.º, se não houver motivos impeditivos;
- b) Por liberação de culpa;
- c) Por cessação dos motivos que tenham determinado o seu afastamento;
- d) Por beneficiarem de qualquer amnistia.

2. Os sócios honorários e de mérito só beneficiam do disposto na alínea b).

3. A nova filiação só pode ser considerada se o peticionário tiver liquidado totalmente os débitos que tenha à data do afastamento e os que legalmente lhe advierem da sua anterior condição de filiado, salvo quando as decisões referidas nas alíneas b) e d) forem expressas quanto à cessação de débitos.

4. A nova filiação, de acordo com a alínea b), faz-se pela Direcção em face do desejo manifestado formalmente pelo interessado dentro de trinta dias a contar da data da decisão.

## SECÇÃO III

### Dos deveres dos sócios

Art. 9.º — 1. São deveres dos sócios ordinários:

- a) Elaborar ou, sendo caso disso, alterar os seus Estatutos e Regulamentos, de conformidade com a orientação decorrente destes Estatutos, dos Regulamentos e deliberações da Associação, bem como de instruções pertinentes emanadas da Federação;
- b) Efectuar, nos prazos estabelecidos, o pagamento das quotas, taxas e quaisquer importâncias devidas à Associação ou à Federação;
- c) Cumprir o preceituado nos presentes Estatutos, Regulamentos e determinações da Associação e observar as instruções emanadas da Federação;
- d) Cooperar nas organizações da Associação para que sejam convidados a tomar parte;
- e) Enviar à Associação exemplares dos seus Estatutos e Regulamentos, exemplares corrigidos, em caso de alteração dos mesmos, bem como cópias do relatório e contas anuais e demais publicações;
- f) Enviar à Direcção da Associação a lista dos corpos gerentes e «fac-simile» da assinatura dos seus directores, no prazo de trinta dias após as eleições;
- g) Ter a Direcção da Associação sempre informada de qualquer alteração feita aos elementos fornecidos aquando da sua filiação, constantes do artigo 6.º — 1.

2. É dever dos sócios prestigiar a Associação, os seus órgãos e as entidades da hierarquia do futebol e colaborar sempre que forem convidados ou solicitados pelos corpos gerentes da Associação.

## SECÇÃO IV

### Dos direitos dos sócios

Art. 10.º — 1. São direitos dos sócios ordinários:

- a) Possuir diploma de filiação;
- b) Frequentar as instalações sociais da Associação, através dos membros dos seus corpos gerentes, devidamente identificados, bem como dos seus delegados, devidamente credenciados;
- c) Receber gratuitamente exemplares dos Estatutos, Regulamentos, relatórios, comunicações e publicações editadas pela Associação;
- d) Participar em todas as provas organizadas pela Associação, nos termos regulamentares;
- e) Propôr à Assembleia Geral e à Direcção as providências julgadas necessárias ao fomento e prestígio do futebol nacional, incluindo alterações aos presentes Estatutos e Regulamentos vigentes;
- f) Examinar, na sede da Associação, a documentação respeitante às contas, durante os quinze dias que antecederem à reunião ordinária da As-

sembleia Geral convocada para a apreciação do relatório e processo de contas do respectivo ano social;

- g) Tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral;
- h) Assistir por intermédio de membros dos órgãos dos seus corpos gerentes, às provas realizadas pela Federação, Associação e sócios ordinários, nos termos regulamentares;
- i) Apresentar ao órgão competente da Associação reclamações, protestos e recursos contra factos que julguem lesivos dos seus direitos e da legislação vigente;
- j) Dirigir às autoridades desportivas competentes sempre por intermédio da Direcção da Associação, reclamações e petições relacionadas com actos que julguem lesivos dos seus direitos ou interesses;
- k) Apresentar à Direcção sugestões, devidamente fundamentadas, para que esta proponha à Assembleia Geral a nomeação de sócios honorários e de mérito;
- l) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral, nos termos do artigo 28.º;
- m) Receber da Federação e da Associação os subsídios que lhe forem devidos nos termos regulamentares.

2. Os direitos referidos nas alíneas e), quando se trata da Assembleia Geral, f) e g) são exercidos por delegados devidamente credenciados.

3. Os sócios honorários e de mérito têm direito a diploma comprovativo dessa qualidade. Gozam, ainda, do direito consignado na alínea c), desse e dos consignados nas alíneas b) e h), tratando-se de pessoas singulares.

### CAPÍTULO III

#### Dos corpos gerentes

Art. 11.º — 1. A AFS realiza os seus fins por intermédio dos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho Jurisdicional.
- e) Conselho de Disciplina;
- f) Conselho Técnico;
- g) Conselho de Arbitragem.

Art. 12.º Os membros dos órgãos referidos nas alíneas b) e g) do artigo antecedente serão designados pela Assembleia Geral.

Art. 13.º Só podem ser membros dos órgãos indicados no artigo anterior as pessoas que reúnem os seguintes requisitos:

- a) Ser de nacionalidade caboverdiana.
- b) Ter mais de 18 anos de idade.
- c) Estar no pleno gozo dos seus direitos civis
- d) Não ter sido condenado por crime desonroso ou, tendo-o sido, encontrar-se já reabilitado.
- e) Não terem sofrido penalidades disciplinares por infracções reveladoras de falta de espírito desportivo.

Art. 14.º Não podem exercer cargos nos órgãos sociais da AFS:

- a) Os futebolistas e os árbitros.
- b) Os membros dos corpos gerentes da FCF e dos clubes de futebol.

Art. 15.º Salvo disposição legal ou estatutária em contrário, o exercício de cargos nos corpos gerentes da AFS não é remunerado.

Art. 16.º São deveres dos membros dos corpos gerentes:

- a) Exercer os seus cargos com assiduidade e zelo;
- b) Cumprir e fazer cumprir nos limites da sua competência, as normas estatutárias e regulamentares, bem como as deliberações dos corpos gerentes.

### CAPÍTULO IV

#### Da Assembleia Geral

Art. 17.º — 1. A Assembleia Geral é composta por todos os sócios da AFS no pleno gozo dos seus direitos associativos e pelos membros dos corpos gerentes.

2. Só terão, porém, direito a voto os sócios ordinários.

3. Os sócios ordinários que se encontram suspensos, mas com a sua filiação regularizada, poderão tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral, mas sem direito a voto.

Art. 18.º Os clubes serão representados por um número máximo de três membros devidamente credenciados, mas terá direito apenas a um voto em cada escrutínio.

Art. 19.º — 1. Os clubes que se encontrem fora da sede, pederão fazer-se representar por outro membro da Assembleia Geral, nos casos seguintes:

- a) Dificuldades financeiras;
- b) Impossibilidade física da competência dos delegados credenciados.

2. Esta representação só é efectiva mediante procuração nos termos da lei.

3. Cada membro só pode ter uma procuração, não podendo acumular procurações.

Art. 20.º A mesa da Assembleia Geral é constituída por:

- a) Um presidente.
- b) Um vice-presidente;
- c) Dois secretários.

Art.º 21.º — 1. A eleição da Mesa far-se-á por escrutínio secreto e de lista, na primeira sessão da Assembleia Geral. A Mesa é eleita por um período de 2 anos.

2. O presidente é substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo vice-presidente. Este será substituído pelo secretário mais idoso.

Art. 22.º Ao presidente da Mesa da Assembleia Geral compete:

- a) Convocar às sessões da Assembleia;
- b) Presidir às reuniões da Assembleia Geral, conduzindo-as de forma metódica, isenta e disciplinada;
- c) Conceder ou retirar a palavra aos sócios nos termos regulamentares;
- d) Manter a ordem nas reuniões e proceder à sua abertura e encerramento;
- e) Proceder a tudo o mais que vem estabelecido na lei, nos Estatutos e respectivos Regulamentos.

Art. 23.º Ao vice-presidente compete coadjuvar o presidente nas suas funções.

Art. 24.º Aos secretários compete redigir as actas das sessões e fazer todo o expediente da mesma.

Art. 25.º Nas deliberações da competência da Mesa o presidente tem voto de qualidade.

Art. 26.º — 1. As reuniões da Assembleia Geral serão organizadas na sede da AFS.

2. Quando haja motivo de força maior ou de reconhecido interesse definido pela Mesa, poderá a Assembleia Geral reunir-se na área da sede de qualquer dos sócios ordinários.

Art. 27.º — 1. A Assembleia Geral reúne-se por prévia convocatória do presidente da Mesa por meio de avisos em carta registada com uma antecedência não inferior a 10 dias.

2. Da convocatória deverá constar a ordem de trabalhos da respectiva sessão, indicando-se de forma clara e concisa os assuntos a serem debatidos.

Art. 28.º — 1. A Assembleia Geral reúne-se em sessões ordinárias e extraordinárias.

2. As sessões ordinárias realizam-se uma vez por ano para apresentação, discussão e votação do relatório e contas da Direcção, do parecer do Conselho Fiscal e do orçamento, e, no final do biénio respectivo, para a eleição dos novos corpos gerentes.

3. As sessões extraordinárias serão realizadas sempre que um mínimo de um terço de sócios ordinários em pleno gozo dos seus direitos o requeira, por iniciativa da Mesa, ou à solicitação dos restantes corpos gerentes.

4. Para a alteração do Estatutos ou Regulamentos a proposta deverá ser subscrita por metade dos associados com direito a voto.

5. Não pode a Assembleia Geral funcionar validamente sem a presença de dois terços dos sócios ordinários.

Art. 29.º — 1. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas, salvo disposição em contrário, por maioria simples de votos.

2. Em caso de empate o voto de qualidade será atribuído ao sócio autor da proposta.

Art. 30.º As sessões são reservadas aos membros da Assembleia Geral, podendo, contudo, estar presentes, quaisquer entidades ligadas ao desporto, que tenham sido convidadas a assistir ou a tomar parte nos trabalhos, mas sem direito a voto.

Art. 31.º De cada sessão lavrar-se-á uma acta, em livro apropriado, mediante prévia aprovação da respectiva minuta.

Art. 32.º Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger a Mesa;
- b) Discutir e votar o orçamento e as contas;
- c) Discutir e aprovar os Estatutos e Regulamentos e proceder à alteração dos mesmos;
- d) Solicitar, apreciar e discutir os relatórios e pareceres dos corpos gerentes;
- e) Votar a admissão e exoneração dos sócios.
- f) Tudo o mais que por lei, Estatuto ou Regulamento fôr da competência da AFS e não for atribuído aos restantes órgãos.

## CAPÍTULO V

### Da direcção

Art. 33.º — 1. A Direcção é composta por sete membros: um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro e quatro vogais.

2. A Direcção designará de entre os vogais, um secretário permanente que terá direito a gratificação mensal, a fixar no orçamento anual.

Art. 34.º À Direcção é confiada a gestão da AFS, competindo-lhe praticar todos os actos necessários a uma boa administração e, em especial:

- a) Representar a A.F.S.;
- b) Cobrar receitas, realizar as despesas orçamentadas e administrar os fundos da AFS;
- c) Elaborar a proposta orçamental anual;
- d) Elaborar o plano anual de actividades;
- e) Elaborar anualmente o relatório da sua gerência e de contas relativo ao ano económico findo;
- f) Nomear comissões de sócios para prossecução dos fins estatutários;
- g) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia os regulamentos estatutários e outros de interesse geral para a prossecução dos fins da Associação;
- h) Emitir instruções necessárias ao bom funcionamento da AFS;
- i) Admitir, mediante contrato e quando as conveniências o exigiam, funcionários, empregados efectivos ou eventuais.
- j) Inscrever provisoriamente os clubes e propôr à Assembleia Geral a sua filiação definitiva;
- k) Organizar o calendário das competições desportivas regionais;
- l) Exercer o poder disciplinar nos termos estatutários, propor a eleição ou designação dos sócios;
- m) Tudo o mais que estiver determinado nos Estatutos ou nos Regulamentos.

Art. 35.º — 1. A Direcção reúne-se ordinariamente duas vezes por mês e extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu presidente, por iniciativa própria ou a pedido dos restantes Corpos Gerentes.

2. As sessões ordinárias deverão ser convocadas com um mínimo de cinco dias de antecedência.

Art. 36.º — 1. A Direcção só pode reunir-se validamente com a presença de, pelo menos, metade dos seus membros e as deliberações são tomadas por maioria simples.

2. Em caso de empate, o presidente tem voto de qualidade.

Art. 37.º Ao presidente da Direcção compete:

- a) Presidir as sessões da Direcção, com direito a voto e, em caso de empate, usar ainda o voto de qualidade;
- b) Representar a AFS em actos oficiais;
- c) Convocar as sessões da Direcção sempre que forem necessárias, marcando o dia em que se devem realizar;
- d) Providenciar conforme lhe parecer conveniente, em qualquer caso imprevisto, urgente dando conhecimento à Direcção das resoluções que tomou, na primeira sessão que se realizar;
- e) Assinar os diplomas e os cartões de identidade juntamente com o secretário;
- f) Assinar cheques, ordens de pagamento e outros documentos da tesouraria, juntamente com o tesoureiro e secretário;
- g) Tudo o mais que lhe for atribuído por resolução da Assembleia Geral.

Art. 38.º Ao vice-presidente compete auxiliar o presidente em todos os seus trabalhos e substituí-lo na sua falta ou impedimento.

Art. 39.º Ao secretário permanente compete:

- a) Orientar todo o serviço de expediente;
- b) Ter a seu cargo e em dia o arquivo da correspondência;
- c) Assinar, com o presidente, todos os diplomas e cartões de identidade;
- d) Informar convenientemente toda a correspondência que tenha de ser presente nas reuniões da Direcção;
- e) Ter a seu cargo e em dia os ficheiros dos sócios;
- f) Lavrar as actas das reuniões da Direcção;
- g) Ter a seu cargo e em dia os livros das actas;
- h) Organizar, até ao dia 30 de Novembro de cada ano, o projecto do orçamento para o ano seguinte.

Art. 40.º Ao tesoureiro compete:

- a) Ter sob a sua guarda e responsabilidade todos os valores pertencentes à AFS.
- b) Arrecadar e depositar na Caixa Económica ou no Banco os rendimentos da AFS;
- c) Escriturar o movimento financeiro ou mandá-lo fazer por pessoa da sua confiança, mas sob a sua responsabilidade;
- d) Assinar os recibos de todas as receitas da AFS;
- e) Assinar cheques e ordens de pagamento juntamente com o presidente e o secretário permanente;
- f) Fiscalizar a cobrança dos rendimentos da AFS;
- g) Apresentar, nas primeiras sessões, mensais, o balancete do movimento financeiro do mês anterior, o qual poderá ser consultado pelos sócios sempre que o desejarem;
- h) Organizar os balanços anuais e elaborar as contas de receitas e despesas;
- i) Satisfazer as despesas autorizadas;
- j) Praticar tudo o mais que for de interesse para uma boa gestão financeira, propondo à Direcção medidas úteis e convenientes.

Art. 41.º Aos vogais compete coadjuvar o secretário permanente e o tesoureiro pela forma que fôr deliberada na primeira sessão anual da Direcção.

## CAPÍTULO VI

### Do conselho fiscal

Art. 42.º — 1. O conselho fiscal é composto por um presidente, um secretário e um vogal.

2. Os membros referidos no n.º 1 terão, no conselho, competência idêntica à dos membros da mesa da Assembleia Geral e da Direcção com as necessárias adaptações.

Art. 43.º O conselho fiscal reúne-se sempre que fôr convocado pelo respectivo presidente, por iniciativa sua, ou por solicitação de qualquer dos seus membros ou de qualquer dos restantes corpos gerentes.

Art. 44.º As deliberações do conselho são tomadas por maioria simples dos votos dos seus membros.

Art. 45.º Compete ao conselho fiscal:

- a) Examinar as contas da gerência, confrontando-as com a escrituração e documentação respectivas;

b) Examinar, sempre que o entender, o movimento financeiro da AFS;

c) Dar o seu parecer sobre as contas e relatórios de gerência da Direcção e apresentá-lo anualmente à apreciação da Assembleia Geral;

d) Solicitar a convocação extraordinária da Assembleia Geral quando a actividade financeira da Direcção o justifique;

e) Assistir às reuniões da Direcção e nelas emitir o seu parecer em matéria financeira sem direito a voto.

## CAPÍTULO VII

### Do conselho jurisdicional

Art. 46.º — 1. O conselho jurisdicional é composto por um presidente, um secretário e um vogal.

2. Os membros referidos no n.º 1 terão, no conselho, competência idêntica à dos membros da Mesa de Assembleia Geral e da Direcção, com as necessárias adaptações.

Art. 47.º O conselho jurisdicional reúne-se sempre que convocado pelo respectivo presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de qualquer dos seus membros ou de qualquer dos seus corpos gerentes.

Art. 48.º As deliberações do Conselho são tomadas por maioria simples de votos dos seus membros.

Art. 49.º Compete ao conselho jurisdicional:

a) Apreciar e julgar os recursos interpostos das deliberações da Direcção, do Conselho de Disciplina e do Conselho Técnico, que não envolvam questões de mero expediente interno, podendo convocar, para seu esclarecimento quaisquer individualidades de reconhecida competência em matéria controvertida;

b) Julgar os recursos interpostos pelos associados, das deliberações da Mesa da Assembleia Geral ou do respectivo presidente, com fundamento em violação da lei, dos estatutos e dos regulamentos em vigor;

c) Apreciar e julgar quaisquer outros recursos que lhe forem submetidos nos termos regulamentares;

d) Emitir parecer no plano jurídico sobre projectos de novos regulamentos, alterações, suspensão e revogação dos estatutos e regulamentos ou sobre quaisquer assuntos que, pela sua complexidade, sejam submetidos à sua apreciação pelos restantes órgãos da AFS;

e) Elaborar anualmente o relatório da sua actividade publicando os seus acórdãos e pareceres;

f) Resolver os conflitos de jurisdição e de competência entre os órgãos da Associação;

g) Tudo o mais que lhe fôr atribuído por lei, pelos estatutos e respectivos regulamentos.

Art. 50.º — 1. Em matéria de recursos ou protestos da sua competência como órgão jurisdicional, as deliberações deverão ser fundamentadas sucintamente, com indicação expressa da disposição legal, estatutária ou regulamentar em que se baseiam.

2. Os votos emitidos durante as sessões em matéria jurisdicional são rigorosamente secretos.



## CAPÍTULO VIII

### Do concelho de arbitragem

Art. 51.—1. O conselho de disciplina é composta por um presidente, um secretário-relator e dois vogais.

2. Os membros do conselho de disciplina terão competência idêntica à dos membros do conselho fiscal e jurisdicional, com as necessárias adaptações.

3. O presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo vogal mais idoso.

Art. 52.—1. O conselho de disciplina terá reunião sempre que convocado pelo seu presidente para apreciação da matéria da sua competência ou a solicitação da Direcção da AFS.

2. Terá, porém, obrigatoriamente, reunião semanal para apreciação das infracções disciplinares cometidas nos jogos a contar para o campeonato regional ou qualquer outra competição organizada ou patrocinada pela AFS.

Art. 53.— O conselho de disciplina delibera com a presença de, pelo menos, três dos seus membros.

Art. 54.—1. As deliberações são tomadas por maioria com voto de desempate pelo presidente em exercício.

2. Os votos emitidos nas deliberações são rigorosamente secretos.

Art. 55.— Compete ao Conselho de Disciplina apreciar e punir, de acordo com o respectivo regulamento, todas as infracções disciplinares imputadas a praticantes, dirigentes e organismos desportivos que se encontrem sob a jurisdição da AFS.

Art. 56.—1. Na sua reunião ordinária semanal, o Conselho de Disciplina apreciará obrigatoriamente as infracções disciplinares cometidas nos jogos de dois da reunião anterior.

2. O Conselho, porém, se carecer de esclarecimentos, reservará a sua decisão para a primeira reunião posterior à data em que o processo se encontrar devidamente instruído, observando à possível suspensão preventiva dos arguidos, o que se encontrar expresso no Regulamento Disciplinar.

## CAPÍTULO IX

### Do conselho técnico

Art. 57.—1. O Conselho Técnico é composto por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário-relator e dois Vogais.

2. A designação dos membros do Conselho Técnico deverá fazer-se entre antigos árbitros, seleccionadores, treinadores, antigos dirigentes desportivos e jogadores.

3. Os membros do Conselho Técnico terão, com as necessárias adaptações, a competência dos membros dos Conselhos Fiscal e Jurisdicional.

Art. 58.— O Conselho Técnico reunir-se-á sempre que o Presidente o convocar para apreciação de matéria da sua competência.

Art. 59.—1. O Conselho Técnico delibera com a presença de, pelo menos, três dos seus membros.

2. Faltando ou estando impedido o Presidente e o Vice-Presidente, presidirá as reuniões o vogal mais idoso.

Art. 60.— As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria, com voto de desempate pelo presidente em exercício.

Art. 61.— As deliberações do Conselho Técnico deverão ser sempre fundamentadas, sendo lícito aos membros vencidos expressar sucintamente as razões da sua discordância.

## CAPÍTULO X

### Do conselho de arbitragem

Art. 62.—1. O Conselho de Arbitragem é composto de cinco membros, sendo um Presidente, um Vice-Presidente e três Vogais.

2. O Presidente e um vogal serão designados pela Direcção da AFS, sendo os restantes membros eleitos pelos árbitros.

3. O Vice-Presidente será eleito pelos membros do Conselho, na sua primeira reunião.

Art. 63.— Na primeira reunião do Conselho, será constituída, no seio deste, uma Comissão Executiva formada por três elementos, um dos quais será o presidente do Conselho de Arbitragem, que nas suas faltas ou impedimentos será substituído pelo Vice-Presidente.

Art. 64.— Todos os membros do Conselho de Arbitragem terão que ter residência no local onde esteja instalada a sede da AFS.

Art. 65.—1. O Conselho de Arbitragem reunir-se-á quinzenalmente e extraordinariamente sempre que fôr convocado pelo seu presidente ou quando requerido por três dos seus membros.

2. A Comissão Executiva terá reuniões ordinárias pelo menos uma vez por semana, podendo, porém, reunir-se sempre que se mostre necessário.

3. Quer o Conselho de Arbitragem, quer a sua Comissão Executiva só poderão funcionar desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

Art. 66.— O Conselho de Arbitragem elaborará, até quinze dias, após a sua posse, o seu Regimento, que vigorará, provisoriamente, até à sua aprovação em reunião da Assembleia Geral da AFS.

Art. 67.—1. Compete ao Conselho de Arbitragem gerir, coordenar e orientar a actividade de arbitragem no âmbito de todas as provas organizadas pela AFS e clubes nela filiados.

2. No exercício das suas funções, compete nomeadamente ao Conselho de Arbitragem:

- a) Defender o prestígio da arbitragem, comunicando à Direcção da AFS, todos os actos que atentem contra a dignidade dos árbitros e que perturbam as suas condições de trabalho;
- b) Nomear as Comissões de Apoio que repute úteis para o bom desempenho da sua missão, tendo somente carácter consultivo;
- c) Recorrer das decisões do Conselho de Disciplina e da Direcção da AFS para o órgão Jurisdicional da Federação, em matéria de competência deste órgão;

- d) Fazer incluir na ordem de trabalhos das Assembleias Gerais da AFS os casos insusceptíveis de recurso para o órgão jurisdicional e que não tenham sido atendidos, quando expostos à Direcção da AFS;
- e) Sempre que, solicitado pelo Conselho Técnico da AFS, prestar ao mesmo os esclarecimentos reputados úteis ou necessários para a apreciação de processos em curso.

Art. 68.º Compete à Comissão Executiva garantir o funcionamento seguro e eficiente do Conselho de Arbitragem.

Art. 69.º — 1. Cabe sempre recurso das decisões do Conselho de Arbitragem para o órgão jurisdicional das AFS, excepto nas penas de advertência ou repreensão, que não admitem recurso.

2. A Direcção da AFS tem sempre legitimidade para interpor o recurso previsto no número antecedente.

Art. 70.º O Presidente do Conselho de Arbitragem tem assento nas reuniões da Assembleia Geral da AFS, sem direito a voto.

## CAPÍTULO XI

### Das receitas

Art. 71.º As receitas da AFS compreendem:

- a) As quotizações dos clubes filiados;
- b) Os rendimentos e percentagens provenientes dos jogos de futebol organizados pela AFS;
- c) O produto de multas, indemnizações e cauções ou preparos que revertem para AFS;
- d) As taxas cobradas por licenças e transferências;
- e) Os donativos, subvenções e legados;
- f) Os juros de valores depositados;
- g) O produto de alienações de bens;
- h) Os rendimentos de todos os valores patrimoniais;
- i) Os rendimentos eventuais.

## CAPÍTULO XII

### Das despesas

Art. 72.º Constituem encargos da AFS:

- a) Os de instalação e manutenção dos serviços;
- b) Os de deslocações e representações a efectuar pelos membros dos seus órgãos quando em serviço da AFS;
- c) Os resultados das actividades desportivas;
- d) Os prémios, medalhas, emblemas e outros troféus;
- e) Os subsídios e subvenções ao Conselho de Arbitragem, aos clubes e outros organismos previstos na lei, estatutos ou regulamentos;
- f) Os resultantes de contratos, operações de crédito ou de decisões judiciais;
- g) Os gastos eventuais, realizados de acordo com disposições destes estatutos e dos regulamentos, e ainda outros com a deslocação, estadia e representação dos delegados das associações, quando tiverem de tomar parte em reuniões convocadas pela Direcção de AFS nas condições que forem fixadas pelo orçamento anual.

## CAPÍTULO XIII

### Do orçamento

Art. 73.º — 1. A Direcção elaborará anualmente o projecto do orçamento ordinário respeitante a todos os serviços e actividades da AFS submetendo-o à aprovação da Assembleia Geral, juntamente com o parecer dos Conselhos Fiscal e Jurisdicional.

2. O orçamento será dividido em capítulos, alíneas e números, de forma a evidenciar a natureza das fontes de receita e a aplicação das despesas.

3. Tanto as receitas como as despesas serão classificadas em ordinárias e extraordinárias.

Art. 74.º — 1. Uma vez aprovado, o orçamento ordinário só poderá ser alterado por meio de orçamentos suplementares, os quais carecem de parecer favorável dos Conselhos Fiscal e Jurisdicional.

2. Os orçamentos suplementares terão como contrapartida em receitas, novas receitas ou sobras de rubricas de despesas, ou ainda, saldos de gerência anterior.

## CAPÍTULO XIV

### Das contas e seu registo

Art. 75.º Os actos gestivos da AFS serão registados em livros próprios e comprovados por documentos devidamente legalizados, ordenados e guardados em arquivos.

Art. 76.º O esquema da contabilidade deverá conter as contas e fundos necessários, de modo a permitir um conhecimento claro e rápido do movimento de valores da AFS.

Art. 77.º A Direcção elaborará anualmente o balanço e contas de gerência, os quais deverão dar a conhecer, de forma clara, a situação económica e financeira da AFS.

## CAPÍTULO XV

### Dos regulamentos

Art. 78.º Para conveniente aplicação dos princípios gerais definidos nestes Estatutos devem estabelecer-se os Regulamentos que se mostrem necessários, nomeadamente o Regulamento Geral, o Regulamento de Provas e o Regulamento de Disciplina.

## CAPÍTULO XVI

### Da dissolução

Art. 79.º — 1. Para além das causas legais da extinção, a Associação só pode ser dissolvida por motivos de tal forma graves e insuperáveis que tornem impossível a realização dos seus fins.

2. A dissolução só pode ser deliberada pela Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito e por deliberação de sócios ordinários que reúnem o mínimo de três quartos de votos de todos eles.

3. Na mesma reunião serão estabelecidas as disposições necessárias ao destino do património líquido social.

4. Realizada a dissolução os troféus e demais prémios que pertencem à Associação, serão depositadas na FCF, mediante competente auto.

5. Esses bens não podem ser alienados em caso algum e serão atribuídos à Associação regulamentarmente constituída que se proponha realizar os mesmos fins e prosseguir actividades idênticas às da extinta AFS.

Art. 80.º — 1. Dissolvida a Associação, os poderes conferidos aos órgãos e seus Corpos Gerentes ficam limitados à prática de ac os meramen e conservatórios, quer a liquidação de património, quer a ultimação das actividades pendentes.

2. Pelos actos restantes e pelos danos que dele advenham à Associação, respondem solidariamente os membros dos órgãos que os praticarem.

3. Pelas obrigações que os titulares dos Corpos Gerentes contraírem, a Associação só responde perante terceiros se estes tiverem actuado de boa fé e à extinção não tiver sido dada publicidade.

## CAPÍTULO XVII

### Das disposições gerais

Art. 81.º O ano social da Associação principia em 1 de Setembro e termina em 31 de Agosto do ano civil seguinte.

Art. 82.º As disposições destes Estatutos, do Regulamento Geral e do Regulamento de Provas e ainda do Regulamento de Disciplina prevalecem sobre quaisquer normas regulamentares em contradicção com eles e entram em vigor logo que sejam superiormente homologadas.

Art. 83.º Quaisquer alterações a estes Estatutos e aos Regulamentos mencionados no artigo anterior só entram em vigor depois de aprovados pela Assembleia Geral.

Art. 84.º Os casos omissos nos Regulamentos em vigor serão resolvidos pela Direcção da Associação, com o parecer favorável do Conselho Fiscal e Jurisdicional e, tratando-se de assuntos de ordem técnica da modalidade, também com o Conselho Técnico.

Art. 85.º O exercício de um cargo nos órgãos da Associação é incompatível com qualquer outro na Federação, Associação ou clube.

Art. 86.º De todas as reuniões dos Corpos Gerentes serão lavradas as respectivas actas.

Art. 87.º Estes Estatutos, depois de devidamente aprovados, entram imediatamente em vigor.

Direcção de Educação Física e Desportos, na Praia, 19 de Janeiro de 1985. — O Director, *João Burgo Tavares*.

### Despacho

Nos termos do disposto no artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 5/78, de 4 de Fevereiro, delego no Secretário-Geral do Ministério da Educação e Cultura ou em quem legalmente o substituir a competência para a resolução dos seguintes assuntos:

1. Assinar:
  - Contratos de prestação de serviço;
  - Termos de posse dos funcionários dos quadros administrativo, técnico, auxiliar e docente;
2. Autorizar.
  - Concessão de licença disciplinar aos funcionários e autorizar o seu gozo dentro do país;

Concessão de licença registada e ilimitada;  
Deslocações em serviço dentro do país de funcionários dos quadros administrativo, técnico, auxiliar e docente, bem como as despesas resultantes das deslocações;

Passagem de certidões e restituição de documentos;  
A realização de despesas variáveis até ao limite de 25 000\$, cujos encargos tenham cabimento nas verbas do orçamento ordinário do Estado distribuídas à Secretaria-Geral;

Realização dos concursos de ingresso e de promoção do pessoal dos quadros administrativo, auxiliar e docente;

Celebração de contratos de arrendamento de prédios para instalações de estabelecimentos de ensino;

Transferências de funcionários dos quadros administrativo, auxiliar e técnico;

Mudança de escalão;

Concessão de diuturnidades.

Ministério da Educação e Cultura, 20 de Dezembro de 1984. — O Ministro, *André Corsino Tolentino*.

—o—

## MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO RURAL

### Gabinete do Ministro

#### Despacho

Tendo o actual presidente da Comissão de Reforma Agrária do concelho da Praia, engenheiro técnico agrário Camarada Carlos Augusto B. L. Monteiro, sido detacado para outras funções fora do referido concelho, no uso da competência que me é atribuída pelo n.º 2 do artigo 2.º do Decreto n.º 41/83 de 4 de Junho, designo o engenheiro agrónomo Camarada João Baptista Fleire Andrade para, a partir desta data, assumir a presidência da aludida Comissão de Reforma Agrária.

Ministério do Desenvolvimento Rural, 26 de Novembro de 1984. — O Ministro, *João Pereira Silva*.

—o—

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários

#### Portaria n.º 3/85

de 19 de Janeiro

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro da Justiça, o seguinte:

Artigo único. São declarados instalados, a partir de 1 de Janeiro do corrente ano, os Juízes Cível e Criminal do Tribunal Regional de S. Vicente, estabelecidos pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 76/84, de 18 de Agosto, publicado no *Boletim Oficial* n.º 33/84.

Ministério da Justiça, 5 de Janeiro de 1985. — O Ministro, *David Höfffer Almada*.

## ASSEMBLEIA NACIONAL POPULAR

## Secretaria-Geral

Extractos do despacho do Camarada Presidente da Assembleia Nacional Popular:

De 2 de Janeiro de 1985:

João Aqueleu Jenner Barbosa Amado, funcionário definitivo do quadro do pessoal da Assembleia Nacional Popular, exercendo as funções de chefe de secção da Direcção dos Serviços Administrativos da Secretaria-Geral — nomeado, para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de director dos Serviços Administrativos da referida Secretaria-Geral, nos termos do artigo 26.º da Lei Orgânica da Assembleia Nacional Popular, conjugado com o artigo 35.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir de 1 de Janeiro do ano em curso.

Maria Zamy da Graça Carvalho, 3.º oficial definitivo, do quadro do pessoal da Secretaria-Geral — nomeada, para interinamente, exercer o cargo de 2.º oficial da referida Secretaria-Geral, nos termos do artigo 26.º da Lei Orgânica da Assembleia Nacional Popular, conjugado com o artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir de 1 de Janeiro do ano em curso.

Manuel Vieira, funcionário aposentado, assalariado, para exercer o cargo de 2.º oficial do quadro do pessoal da Direcção dos Serviços Administrativos da Secretaria-Geral, nos termos do artigo 26.º da Lei Orgânica da Assembleia Nacional Popular, conjugado com o artigo 2.º do Decreto n.º 21/73 de 6 de Março do mesmo ano, a partir de 1 de Janeiro do ano em curso.

Os encargos resultantes da despesa têm cabimento no capítulo 3.º, artigo 5.º do orçamento privativo da Assembleia Nacional Popular. — (Visados pelo Tribunal de Contas, em 9 de Janeiro de 1985).

Maria de Fátima Macedo Vieira de Andrade, 1.º oficial, do quadro do pessoal da Secretaria-Geral — nomeada, para interinamente, exercer o cargo de documentalista da Direcção dos Serviços Parlamentares, nos termos do artigo 26.º da Lei Orgânica da Assembleia Nacional Popular, conjugado com o artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos retroactivos a partir de 1 de Janeiro de 1985.

A despesa com a nomeação tem cabimento no capítulo 3.º, artigo 4.º do orçamento privativo da Assembleia Nacional Popular. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 9 de Janeiro de 1985).

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional Popular, 2 de Janeiro de 1985. — O Secretário-Geral, *Pedro Duarte*.

—o—

## GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

## Direcção-Geral da Função Pública

Despacho do Camarada Primeiro Ministro:

De 14 de Janeiro de 1985:

Francisco Paiva Simedo, condutor-auto de 3.ª classe, de nomeação interina, do quadro do pessoal da Secretaria-Geral da Presidência da República — exonerado do referido cargo, com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 1984.

Despacho do Camarada Ministro dos Negócios Estrangeiros:

De 3 de Janeiro de 1985:

Isabel Lima Rodrigues Soares de Oliveira, técnico profissional de 2.º nível de 3.ª classe, de nomeação provisória, da Direcção-Geral de Administração do Ministério dos Negócios Estrangeiros — concedidos seis meses de licença registada, com efeitos a partir da data do seu embarque para o Brasil.

Despacho do Camarada Ministro do Interior:

De 10 de Dezembro de 1984:

Pedro Mendes Tavares, agente das Forças de Segurança e Ordem Pública — exonerado das referidas funções, a seu pedido, com efeitos a partir de 1 de Janeiro do corrente ano.

Despachos do Camarada Ministro da Educação e Cultura:

De 15 de Outubro de 1984:

São nomeados para, em regime de acumulação, e durante o ano lectivo de 1984/85, leccionarem no Curso de Formação de professores do ensino secundário, os seguintes licenciados:

Alberto da Mota Gomes, técnico superior principal do Ministério do Desenvolvimento Rural;  
Manuel de Jesus Delgado, técnico superior principal do Ministério da Economia e Finanças;  
Daniel António Pereira, técnico superior de 3.ª classe do Ministério da Educação e Cultura.

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 33.º, artigo 233.º do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas, em 4 de Janeiro de 1985).

De 7 de Novembro:

São transferidos para os Estabelecimentos de Ensino que se indicam, os seguintes professores do quadro do Ensino Básico Elementar e contratados de Posto Escolar:

Maria da Glória Veiga da Lomba — do Posto 215 de Nhagar (Santa Catarina) para a Escola 199 de Calabaceira (concelho da Praia);

Maria Teresa Gonçalves Oliveira — do Posto 157 de Portal para o Posto n.º 8 da Cabeça de Horta (Concelho da Praia);

Maria José Pereira Varela — do Posto 89 de Salineiro para o Posto n.º 7 de Cidade Velha (Concelho da Praia);

Félix Pereira Barreto — do Posto de Ribeirão Isabel para o Posto 163 de Boa Entrada (Concelho de Santa Catarina);

Tomás da Costa Gomes Fernandes — do Posto 75 de Palha Carga para o Posto de Liberão;

Maria José Garcia Fortes — do Posto 73 de Figueira das Naus para o Posto de Achada Alazão;

Porfírio Ribeiro — do Posto 167 da Pau Verde (Concelho de Santa Catarina) para o Posto 215 de Nhagar;

Maria Teresa Barbosa Vicente Rodrigues — do Posto 23 de Chã de Tanque para o Posto 70 de Assomada (Santa Catarina);

Hirondina da Veiga Fernandes — do Posto 127 de Achada Fazenda (Concelho de Santa Cruz) para o Posto 214 de Gil Bispo (Concelho de Santa Catarina);

Natalino de Azevedo Camacho — do Posto 95 de Picos Acima para o Posto 73 de Figueira das Naus (Concelho de Santa Catarina);

Águeda Mendes Tavares — do Posto 108 de Mato Mendes para o Posto 170 de Garçote (Concelho do Tarrafal);

Euprêpria Medina Silva Alves — do Posto 196 de Boa Entrada (Concelho de Santa Catarina) para o Posto 202 de Achada S. Filipe (Praia);

Margarida Emilia Morteiro Simas — da Escola 12 de Pedra Badejo para a Escola 3 do Tarrafal;

Lumena Gomes Andrade — do Posto 127 de Achada Fazenda para a Escola 12 de Pedra Badejo;

Gilda Clara Silva Andrade — do Posto 55 de Fonte Aleixo para a Casa Materna (Fogo);

Laurinda Cardoso Rodrigues — do Posto 74 de Ribeirão Manuel para o Posto 196 de Boa Entrada (Santa Catarina);

Domingas Moreira Semedo — do Posto 23 de Chã de Tanque para o Posto 213 de Pinha do Engenho (Santa Catarina);

Oswaldo Domingos Silva — do Posto 41-B, de Pedra de Lume (Sal) para o Posto 45-B de Povoação Velha (Concelho da Boa-Vista);

Hirondina Oliveira Santos — da Escola 9-B de Sal Rei para o Posto n.º 93 de Bofareira (Concelho da Boa Vista);

Joana Antónia Lúis Fortes Ferreira — da Escola 7-B de Sal — da Vila de Santa Maria para a Escola n.º 9-B, da Vila de Sal Rei;

Rui Dias Fernandes — do Posto 158 de Baía para o Posto n.º 20 de S. Martinho (Concelho da Praia);

Inês Antónia Rodrigues — do Posto 171 de Monte Pousada para o Posto n.º 221 de Machado (Concelho do Tarrafal);

Maria de Lourdes Araújo Santos Bonnafoux — do Posto 114 B do Aeroporto para o Posto 41-B de Pedra de Lume (Concelho do Sal).

De 21:

São transferidos para os estabelecimentos de ensino que se indicam, os seguintes professores do quadro do Ensino Básico Elementar e contratados de Posto Escolar:

Mário Pereira de Pina — da Escola n.º 12 de Pedra Badejo, para o Posto n.º 64, de Achada St.º António — Concelho da Praia;

Ester Fortes Benoliel Silva Monteiro — do Posto n.º 115-B, do Porto Novo para o Posto n.º 61, da Achada de Santo António — Concelho da Praia — a seu pedido;

Otaniela Pina Cabral — do Posto 26-B, de Alto Mira do Concelho do Porto Novo, para o Posto n.º 52 de Renque Furga, do Concelho de Santa Cruz;

Carmezinda Silva Alves — da Escola n.º 5, de S. Filipe, para o Posto n.º 234, da Achada Eugénio Lima — Praia — a seu pedido.

As despesas tem cabimento na dotação do capítulo 27.º artigo 191.º do orçamento para 1984. — (Anotados pelo Tribunal de Contas, em 18 de Dezembro de 1984).

Despachos do Camarada Ministro do Desenvolvimento Rural:

De 8 de Dezembro de 1984:

Joana Silva Rodrigues, técnico de 1.ª classe, de nomeação definitiva, da Direcção-Geral da Conservação e Aproveitamento dos Recursos Naturais, do Ministério do Desenvolvimento Rural — autorizada a prestar serviço, em comissão, na Empresa Fomento Agró-Pecuário, FAP-EP, com efeitos a partir de Janeiro de 1985.

De 12:

José Henrique Nobre de Oliveira Vera-Cruz, técnico superior de 2.ª classe, definitiva, da Direcção-Geral da Conservação e Aproveitamento dos Recursos Naturais, do Ministério do Desenvolvimento Rural, exercendo em comissão de serviço, o cargo de Director de Serviços de Melhoramentos Rurais, da mesma Direcção-Geral — renovada, a referida comissão, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 1984.

Carlos Alberto Fortes Lima, técnico superior de 2.ª classe, provisório, da Direcção-Geral da Conservação e Aproveitamento dos Recursos Naturais, do Ministério do Desenvolvimento Rural, desempenhando em comissão de serviço, o cargo de director de Serviço de Exploração e Gestão de Águas Subterrâneas, da mesma Direcção-Geral — renovada, a referida comissão, produzindo efeitos a partir de 1 de Setembro de 1984.

José António Pinto Monteiro, técnico superior de 3.ª classe, provisório, da Direcção-Geral da Agricultura e Pecuária, do Ministério do Desenvolvimento Rural, exercendo em comissão de serviço, o cargo de director de Serviço de Produção e Sanidade Animal, da mesma Direcção-Geral — renovada, a referida comissão com efeitos a partir de 1 de Setembro de 1984.

Despacho do Camarada Ministro da Justiça:

De 21 de Outubro de 1984:

Adriano Barbosa Vicente, habilitado com o curso de ajudantes de escrivão de Direito — nomeado, nos termos do artigo 48.º do Estatuto do Pessoal Judiciário, para exercer, definitivamente, o cargo de ajudante de escrivão de Direito de 2.ª classe, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, ficando exonerado do cargo de oficial de diligências de 1.ª classe, a partir da data do início das novas funções, com colocação no Juízo Cível do Tribunal Regional da Praia.

António Lopes Gonçalves Silva, habilitado com o curso de ajudantes de escrivão de Direito — nomeado, nos termos do artigo 48.º do Estatuto do Pessoal Judiciário, para exercer, definitivamente, o cargo de ajudante de escrivão de Direito de 2.ª classe, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, ficando exonerado do cargo de oficial de diligências de 1.ª classe, a partir da data do início das novas funções, com colocação no Tribunal Regional de S. Vicente.

José António Varela Tavares, habilitado com o curso de ajudantes de escrivão de Direito — nomeado, nos termos do artigo 50.º do Estatuto do Pessoal Judiciário, para

exercer, provisoriamente, o cargo de ajudante de escrivão de Direito de 2.ª classe, do quadro das Secretarias Judiciais do Ministério Público.

Domingos Vaz Semedo, habilitado com o curso de ajudantes de escrivão de Direito — nomeado, nos termos do artigo 50.º do Estatuto do Pessoal Judiciário, para exercer, provisoriamente, o cargo de ajudante de escrivão de Direito de 2.ª classe, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público.

Boaventura Borges Semedo, habilitado com o curso de ajudantes de escrivão de Direito — nomeado, nos termos do artigo 48.º do Estatuto do Pessoal Judiciário, para exercer, provisoriamente, o cargo de ajudante de escrivão de Direito de 2.ª classe, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, com colocação no Tribunal Regional de S. Vicente.

Maria Madalena dos Santos Gomes, habilitada com o curso de ajudantes de escrivão de Direito — nomeada nos termos do artigo 48.º do Estatuto do Pessoal Judiciário, para exercer, provisoriamente, o cargo de ajudante de escrivão de Direito de 2.ª classe, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público.

Claudino Vieira Semedo, habilitado com o curso de ajudantes de escrivão de Direito — nomeado, nos termos do artigo 48.º do Estatuto do Pessoal Judiciário, para exercer, provisoriamente, o cargo de ajudante de escrivão de Direito de 2.ª classe, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, com colocação na Procuradoria Regional de S. Vicente.

Ermilindo Teixeira da Costa, habilitado com curso de ajudantes de escrivão de Direito — nomeado, nos termos do artigo 48.º do Estatuto do Pessoal Judiciário, para exercer, provisoriamente, o cargo de ajudante de escrivão de Direito de 2.ª classe, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público.

Ermelinda Antunes Alves, habilitado com o curso de ajudantes de escrivão de Direito — nomeada, nos termos do artigo 48.º do Estatuto do Pessoal Judiciário, para exercer, provisoriamente, o cargo de ajudante de escrivão de Direito de 2.ª classe, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, com colocação no Tribunal Regional da Praia (Juízo Criminal).

Os ora nomeados entram imediatamente no exercício de funções, independentemente do visto e publicação, nos termos do Decreto-Lei n.º 52/79.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 7.º, artigo 63.º do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas, em 27 de Dezembro de 1984).

De 5 de Dezembro:

José António de Filomena Jardim — nomeado, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, interinamente, o cargo de carcereiro do quadro dos Serviços Penitenciários, ficando colocado na Cadeia Civil de Santa Catarina.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 5.º, artigo 44.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 14 de Janeiro de 1985).

De 7:

José Maria Sanches Correia, escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe, de nomeação definitiva do quadro da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado — transferido da Delegação dos Registos e do Notariado do Tarrafal para a do Sal, na mesma categoria e situação, por conveniência de serviço.

De 11:

Maria José Silva Robalo — nomeada, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer interinamente, o cargo de escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, ficando colocada na Procuradoria Regional da Praia.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 9.º, artigo 82.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 10 de Janeiro de 1985).

Despachos do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais:

De 31 de Dezembro de 1984:

Maria da Conceição Sousa Semedo, lavadeira, em serviço no Hospital Dr. «Agostinho Neto» — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 20 de Dezembro de 1984, que é do seguinte teor:

«Que a examinada necessita ser evacuada para o exterior para um centro especializado em ginecologia oncológica».

Daniel Republicano Sousa de Assis, contratado para prestação de serviços técnicos na Direcção-Geral das Pescas — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 27 de Dezembro de 1984, que é do seguinte teor:

«Que o examinado necessita ser evacuado para o exterior e para um centro especializado em Urologia por se encontrarem esgotados os recursos locais de tratamento».

De 4 de Janeiro de 1985:

Maria do Livramento Bettencourt Pereira dos Santos — contratada, nos termos do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer o cargo de técnico profissional de 1.º nível, de 1.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1984.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.º, artigo 19.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 14 de Janeiro de 1984).

Despachos do Camarada Ministro da Habitação e Obras Públicas:

De 21 de Dezembro de 1984:

António Pedro Gomes Cardoso, técnico profissional de 2.º nível de 1.ª classe da Direcção-Geral de Urbanismo, Habitação e Saneamento Básico, na situação de licença registada — prorrogada por mais 6 meses a referida licença, com efeitos a partir de 2 de Fevereiro de 1985.

De 31:

Delmira dos Santos Coutinho Neves, técnico superior de 2.ª classe, da Direcção-Geral das Obras Públicas, exercendo em comissão de serviço, o cargo de director de serviço de Obras Públicas de S. Vicente — renovada, a referida comissão, a partir de 15 de Março de 1984.

De 4 de Janeiro de 1985:

Gabriel Eustáquio Évora e António Calazans Monteiro, técnico superior de 2.º classe e técnico de 3.ª classe, respectivamente, ambos da Direcção-Geral das Obras Públicas, do Ministério da Habitação e Obras Públicas — transferidos, por conveniência de serviço, para a Direcção-Geral de Urbanismo, Habitação e Saneamento Básico, do mesmo Ministério, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1985.

Maria de Lourdes Monteiro, servente, da Direcção-Geral de Urbanismo, Habitação e Saneamento Básico do Ministério da Habitação e Obras Públicas — transferida, por conveniência de serviço, para a Direcção-Geral das Obras Públicas, do mesmo Ministério, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1985.

Despachos do Camarada Secretário de Estado da Administração Pública e Trabalho;

De 18 de Dezembro de 1984:

Daniel Spencer Brito, técnico superior de 3.ª classe, da Direcção de Biologia Marítima — colocado, em comissão eventual de serviço, pelo período de 7 meses, a partir de 1 de Dezembro, a fim de frequentar no estrangeiro um estágio de «recursos marinhos».

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 20.º, artigo 158.º do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 7 de Janeiro de 1985).

De 9 de Janeiro de 1985:

Francisco Monteiro, técnico superior de 2.ª classe, provisório, da Direcção-Geral de Planeamento, exercendo em comissão de serviço, o cargo de presidente do Instituto de Formação e Aperfeiçoamento Profissional Extra-Escolar — renovada a referida comissão, com efeitos a partir de 13 de Janeiro de 1985.

Despacho do Camarada Secretário de Estado das Finanças:

De 15 de Dezembro de 1984:

Joana Veiga Correia, viúva de Zecarias Correia, que foi guarda auxiliar dos serviços de Obras Públicas, desligado de serviço para efeitos de aposentação, falecido no dia 6 de Fevereiro de 1973 — fixada, nos termos do artigo 9.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, conjugado com a alínea b) do artigo 1.º do Decreto-Lei

n.º 118/83, de 10 de Dezembro, a pensão de sobrevivência anual de 13 200\$, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 1984.

A esta pensão será descontada a quantia de 7 392\$, em 96 prestações mensais e consecutivas, cabendo a cada uma 77\$.

O encargo resultante tem cabimento na verba do capítulo 24.º, artigo 177.º. — Pensões de sobrevivência do orçamento para o corrente ano, do Ministério da Economia e das Finanças. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 27 de Dezembro de 1984).

Despacho do Camarada Secretário de Estado da Indústria e Energia:

De 31 de Outubro de 1984:

Ruy Spencer Lopes dos Santos, técnico superior de 2.ª classe, da Direcção-Geral da Indústria e Energia — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º, artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 17.º, artigo 140.º do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 13 de Dezembro de 1984).

Despacho do Camarada Secretário-Geral, por delegação do Camarada Ministro da Educação e Cultura:

De 18 de Dezembro de 1984:

Tomé Varela da Silva, técnico superior de 3.ª classe, provisório, do quadro técnico do Ministério da Educação e Cultura, colocado na Direcção-Geral de Cultura — promovido, nos termos do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, à classe imediata, com efeitos a partir de 15 de Dezembro inclusivé:

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 32.º, artigo 228.º do orçamento para 1984.

De 8 de Janeiro de 1985:

Maria do Rosário Fontainhas dos Reis Silva, professora do 4.º nível, 3.ª classe, do Liceu Domingos Ramos — concedidos seis (6) meses de licença registada, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 1984.

Despachos do Camarada Director do Hospital Central da Praia, por delegação do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais:

De 5 de Janeiro de 1985:

Manuel Domingos Branco Vicente, verificador, interino do quadro técnico-aduaneiro das Alfândegas — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 3 de Janeiro de 1985, que é do seguinte teor:

«Que o examinado necessita deslocar-se a S. Vicente para consulta de Estomatologia».

De 11:

Etelmina Freitas Vitória Levy, chefe de departamento, aposentada da Direcção-Geral da Administração Interna — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 10 de Janeiro de 1985, que é do seguinte teor:

«Apresentada».

Juvenal da Rocha Gonçalves, escriturário-dactilógrafo do Secretariado Administrativo de Santa Catarina — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 10 Janeiro de 1985, que é do seguinte teor:

«Que as faltas dadas ao serviço encontram-se justificadas de 10 de Maio a 20 de Agosto de 1984. Apto a trabalhar a partir dessa data».

---

Despachos do Camarada Director Regional de Saúde de Barlavento, por delegação do Ministro da Saúde e Assuntos Sociais:

De 15 de Dezembro de 1984:

Maria de Fátima Lima Costa, professora do Ensino Básico Elementar — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 13 de Dezembro de 1984, que é do seguinte teor:

«Apresentada. Apta a retomar o serviço».

---

De 22:

Júlio César Dias Silva, desenhador técnico, do Secretariado Administrativo de S. Vicente — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 20 de Dezembro de 1984, que é do seguinte teor:

«Que lhe sejam justificadas as faltas dadas ao serviço desde o dia 13 de Outubro de 1984, até ao dia 1 de Dezembro de 1984 e considerado apto a retomar o serviço».

---

Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de vagas de chefes de secção e 3.ºs oficiais do Ministério dos Negócios Estrangeiros, de harmonia com o anúncio

inserto no *Boletim Oficial* n.º 27 de Julho último.

Para chefe de secção:

1 — Maria Amélia Nobre Ferreira Silva.

Para 2.ºs oficiais:

1 — José Rui Fernandes Tavares;  
2 — Ovídio Avelino Pires.

Para 3.ºs oficiais:

1 — Adelaide Adozinda Ramos Silva Sousa a);  
2 — Álvaro Silva Cardoso a);  
3 — Casimiro Afonso Rodrigues a);  
4 — Custódia Monteiro de Oliveira Lima a) b);  
5 — Daniel José de Barros Barbosa a);  
6 — Daniel Mendes Lopes;  
7 — Fernando Rui Tavares Ortet b);

8 — João Filipe Martins;  
9 — José Carlos Gomes dos Anjos b);  
10 — José Verissimo Rodrigues Pires a);  
11 — Maria Isabel Soares de Carvalho;  
12 — Mário Rui Rocha Matos;  
13 — Octávio Mendes Gonçalves;  
14 — Osvaldo Euclides Barros Monteiro;  
15 — Vicência Margarida Almeida Brito a).

Os candidatos acima assinalados devem no prazo de 20 dias a contar da publicação desta lista no *Boletim Oficial*, apresentar, sob pena de exclusão, os documentos em falta, a saber:

- a) Declaração referida no n.º 3 do anúncio de concurso;
- b) Documentos comprovativo de possuir, pelo menos o 3.º ano dos liceus (ex-5.º ano) ou equivalência.

---

### COMUNICAÇÕES

Para os devidos efeitos se comunica que em 1 de Dezembro de 1984, Daniel Benoni Rezende Costa, apresentou-se no Ministério dos Negócios Estrangeiros, tendo reasumido as suas funções de inspector contratado, por ter sido dada por finda, a seu pedido, a comissão de serviço como director do Gabinete do Secretário de Estado da Comunicação Social, por despacho de 21 de Setembro de 1984.

---

Para os devidos efeitos se comunica que faleceu, no dia 24 de Dezembro de 1984, o motorista de barcos a motor, aposentado da Direcção-Geral de Marinhas e Portos, José Martins da Costa.

---

### RECTIFICAÇÕES

Ao despacho do Camarada Ministro da Educação e Cultura, de 28 de Setembro de 1984, respeitante à revalidação de contratos de professores de posto escolar, publicado no Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 45/84, a páginas 7:

No concelho do Tarrafal, onde se lê:

56 — José Maria Lopes Frederico ...

Deve ler-se:

56 — José Mário Lopes Frederico.

---

Ao despacho do Camarada Ministro da Educação e Cultura, de 28 de Setembro de 1984, publicado no Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 45, a páginas 7, e respeitante à revalidação de contrato e prestação de serviço docente do 2.º nível, 3.ª classe:

Onde se lê:

Concelho do Tarrafal, n.º 62 — Guilherme de Pina Correia ...

Deve ler-se:

Concelho do Tarrafal, n.º 62 — Guilhermina de Pina Correia.

---

Ao despacho do Camarada Ministro da Educação e Cultura, de 28 de Setembro de 1984, respeitante à contratação de professores de 2.º nível de 3.ª classe, publicado no *Boletim Oficial* n.º 48/84, a páginas 705:



Onde se lê:

Concelho de Santa Catarina:

Domingos Gomes Semedo.

Deve ler-se:

Concelho de Santa Catarina:

Domingos Gomes Semedo.

---

Ao despacho do Camarada Ministro da Educação e Cultura, de 28 de Setembro de 1984, respeitante à revalidação de contratos de prestação de serviço de professores de posto escolar, publicado no *Boletim Oficial* n.º 48/84, às páginas 705 e 706:

Onde se lê:

Concelho de Santa Cruz — Maria Antónia Semedo Mendes.

Deve ler-se:

Concelho de Santa Cruz — Maria Antónia Mendes Semedo.

Onde se lê:

Concelho do Tarrafal — Domingos Mendes Pereira.

Deve ler-se:

Concelho do Tarrafal — Domingos Mendes Pereira.

Onde se lê:

Concelho de S. Vicente — Maria de Carvalho Santos Soares.

Deve ler-se:

Concelho de S. Vicente — Maria de Cristo Santos Soares.

Onde se lê:

Concelho da Boa Vista — Lenisa Filomena Oliveira.

Deve ler-se:

Concelho da Boa Vista — Lenisa Simoa Oliveira.

---

Ao despacho do Camarada Ministro da Educação e Cultura, de 1 de Outubro de 1984, respeitante a contratação de Maria do Carmo Oliveira Monteiro no cargo de professor de 4.º nível, publicado no *Boletim Oficial* n.º 48/84, a páginas 711;

Onde se lê:

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 13.º, artigo 95.º do orçamento vigente.

Deve ler-se:

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 12.º, artigo 88.º do orçamento vigente.

---

Ao despacho do Camarada Ministro da Educação e Cultura, de 1 de Outubro de 1984, publicado no Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 49/84, a páginas 4:

Onde se lê:

Bernardo João Soares, licenciado em Teologia;

Deve ler-se:

Bernardo João Soares, habilitado o curso de Teologia.

Ao despacho do Camarada Ministro da Educação e Cultura, de 7 de Novembro de 1984, a páginas 743, e respeitante a contratação de professores de 2.º nível, 3.ª classe (posto escolar):

Onde se lê:

Concelho de Santa Catarina:

Maria Júlia Seledo Borges;

Deve ler-se:

Concelho de Santa Catarina:

Maria Júlia Semedo Borges.

---

Ao despacho do Camarada Ministro da Educação e Cultura, de 26 de Dezembro de 1984, respeitante à promoção da técnica superior Maria Helena Vera Cruz Vasconcelos França, publicado no *Boletim Oficial* n.º 1/85, a páginas 4:

Onde se lê:

Com efeitos a partir de 14 de Dezembro de 1984;

Deve ler-se:

Com efeitos a partir de 16 de Dezembro de 1984.

---

Ao despacho do Camarada Ministro da Educação e Cultura, de 23 de Novembro de 1984, respeitante a contratação de professores de 3.º nível, 3.ª classe, da Escola do Ensino Básico Complementar «Jorge Barbosa»:

Onde se lê:

José Baptista da Luz Sousa.

Deve ler-se:

João Baptista da Luz Sousa.

---

Por ter saído de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 50/84 de 15 de Dezembro, novamente se publica:

Despacho do Camarada Ministro da Justiça:

De 30 de Outubro de 1984:

Manuel Querido Borges de Pina — nomeado, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, interinamente o cargo de oficial de diligências de 3.ª classe do quadro da Secretaria Judiciais e do Ministério Público, com colocação no Juízo Criminal do Tribunal Regional da Praia, na vaga deixada por António Gonçalves Lopes da Silva, ficando exonerado do cargo de carcereiro de 2.ª classe para que havia sido nomeado interinamente por despacho de 24 de Julho de 1980, publicado no *Boletim Oficial* n.º 34/80.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 7.º, artigo 63.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 23 de Novembro de 1984).

---

Por ter sido publicado de forma inexacta, no *Boletim Oficial* n.º 41/84, de 13 de Outubro, novamente se publica o seguinte:

Despacho do Camarada Secretário Geral, por Delegação do Camarada Ministro da Educação e Cultura:

De 15 de Setembro de 1984:

Maria de Fátima Brandão Lush, mestra de oficina de 2.ª classe, contratada, da Escola Comercial e Industrial do Mindelo — concedida a mudança de classe correspon-

dente a 1.ª classe, nos termos do n.º 2 do artigo 60.º do Decreto-Lei 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, ficando com o vencimento correspondente à letra «I» a partir de 14 de Agosto de 1984.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 24.º artigo 175.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 5 de Janeiro de 1985).

Direcção-Geral da Função Pública, na Praia, 17 de Janeiro de 1985. — O Director-Geral, *Noel Monteiro de Sousa Pinto*:

## CONTAS E BALANCETES DIVERSOS

### BANCO DE CABO VERDE

Praia (Santiago)

Direcção das Relações com o Estrangeiro  
e do Controlo de Câmbios

Cotações de câmbios

Em 17v1/85

N.º 9/85

Praças	Unidades e divisas	Compras	Vendas
Londres ... ..	1 Libra	105\$19	106\$22
Lisboa ... ..	100 Escudos	54\$00	54\$65
Nova Iorque ... ..	1 Dólar	93\$90	94\$51
Amesterdão ... ..	100 Forim	2 607\$90	2 633\$05
Bruxelas ... ..	100 Fr. Com.	147\$25	148\$74
Bruxelas ... ..	100 Fr. Fin.	135\$85	137\$73
Copenhague ... ..	100 Coroa	823\$30	831\$553
Estocolmo ... ..	100 Coroa	1 023\$63	1 036\$00
Francfort (Rep. Federal Alemã) ... ..	100 Deut Mark	2 946\$37	2 974\$49
Helsínquia ... ..	100 Markka	1 407\$61	1 420\$88
Oslo ... ..	100 Coroa	1 017\$62	1 027\$53
Otava ... ..	1 Dólar	70\$87	71\$35
Paris ... ..	100 Franco	962\$92	970\$23
Pretória ... ..	1 Rand	40\$18	40\$59
Roma ... ..	100 Lira	4\$801	4\$851
Tóquio ... ..	100 Iéne	36\$812	37\$148
Viena ... ..	100 Xelim	419\$93	423\$92
Zurique ... ..	100 Franco	3 502\$17	3 539\$12
Madrid ... ..	100 Peseta	53\$32	53\$87
Dakar ... ..	100 CFA	19\$258	19\$406
Clearings:			
Bissau ... ..	100 Peso	—\$—a)	—\$—a)

Direcção das Relações com o Estrangeiro e do Controlo de Câmbios, na Praia, 17 de Janeiro de 1985. — O Director *Antão Lopes da Luz*.

## AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

o

### ASSEMBLEIA NACIONAL POPULAR

Secretaria-Geral

ANÚNCIO DE CONCURSO

1. Com parecer favorável do Conselho Administrativo e autorização da Mesa da Presidência da Assembleia Nacional Popular, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 4.º da Lei Orgânica da Assembleia Nacional Popular, faz-se público que está aberto concurso de provas práticas, pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*, para provimento de 3 vagas de escribas-dactilógrafos do quadro do pessoal da Secretaria-Geral da Assembleia Nacional Popular, para o qual deverão concorrer os cidadãos caboverdianos habilitados com o 2.º ano do Ensino Básico Complementar (ex-Ciclo Preparatório) e que tenham mais de 18 anos e menos de 35 anos de idade, sendo exigida a situação militar regularizada aos concorrentes do sexo masculino.

2. A admissão ao concurso acima referido é feita mediante requerimento dirigido ao Camarada Presidente da Assembleia Nacional Popular, com a assinatura reconhecida por notário e entregue na Direcção dos Serviços Administrativos da Secretaria-Geral da Assembleia Nacional Popular, dentro do prazo fixado, acompanhado dos seguintes documentos:

- Certidão de idade; e
- Certificado de habilitação literárias.

3. As provas práticas terão lugar em local, dia e hora a designar oportunamente e o programa do concurso é o seguinte:

- Noções gerais sobre o Programa e Estatuto do PAICV;
- Noções gerais sobre a Constituição Política da República;
- Lei Orgânica da Assembleia Nacional Popular;
- Elaboração de um mapa e cópia de um texto à máquina;
- Redacção sobre um tema de serviço;
- Ditado com cerca de 250 palavras.

4. São condições de preferência além de outros declarados na lei, em caso de igualdade na classificação:

- 1.º Maior tempo de serviço prestado ao Estado;
- 2.º Maiores habilitações literárias;
- 3.º Maiores encargos familiares.

Direcção dos Serviços Administrativos da Secretaria-Geral da Assembleia Nacional Popular, 15 de Janeiro de 1985. — O Director dos Serviços Administrativos, *João Azeleu Amado*.

ANÚNCIO DE CONCURSO

1. Com parecer favorável do Conselho Administrativo e autorização da Mesa da Presidência da Assembleia Nacional Popular, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 4.º da Lei Orgânica da Assembleia Nacional Popular, faz-se público que está aberto concurso de provas práticas, pelo prazo de 45 dias a contar da data da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*, para provimento de 3 vagas de terceiro oficiais do quadro do pessoal da Secretaria-Geral da Assembleia Nacional Popular, o qual deverão concorrer:

- Os cidadãos caboverdianos habilitados com o mínimo de 3.º ano do curso geral dos Liceus (ex-5.º ano) ou equivalente, com mais de 18 anos e menos de 35 anos de idade;

- b) Os indivíduos abrangidos pelo disposto no artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro;
- c) Terem a situação militar regularizada tratando-se de indivíduos do sexo masculino.

2. A admissão ao concurso acima referido é feita mediante requerimento dirigido ao Camarada Presidente da Assembleia Nacional Popular, com a assinatura reconhecida por notário e entregue na Direcção dos Serviços Administrativos da Secretaria-Geral da Assembleia Nacional Popular, dentro do prazo fixado, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Certidão de idade; e  
b) Certificado de habilitação literárias.

3. As provas terão lugar em local, dia e hora a designar oportunamente e o programa do concurso é o seguinte:

Noções gerais do Programa do PAICV;  
Constituição da República de Cabo Verde.

- a) A Assembleia Nacional Popular;  
b) O Presidente da República;  
c) O Governo;  
d) Os Tribunais;  
e) Poder Local;

Noções gerais sobre o Regimento da Assembleia Nacional Popular:

- a) Organização e funcionamento da Assembleia;  
b) Poderes e deveres dos Deputados;

Lei Orgânica da Assembleia Nacional Popular;  
Estatuto do Funcionalismo e legislação complementar:

- a) Condições de ingresso nos quadros públicos;  
b) Forma de provimento;  
c) Direitos e deveres dos funcionários.

Noções gerais sobre a contabilidade pública:

- a) Vencimentos;  
b) Ajudas de custos;  
c) Aquisição de artigos de expediente;  
d) Abono de família; e  
e) Horas extraordinárias; e  
f) Noções fundamentais da técnica orçamental.

História e Geografia de Cabo Verde.  
Dactilografia.

Nota: Como condição de preferência, além de outros declarados na lei, em caso de empate na classificação:

Maior tempo de serviço prestado ao Estado;  
Maiores habilitações literárias;  
Maiores encargos familiares.

Direcção dos Serviços Administrativos da Secretaria-Geral da Assembleia Nacional Popular, 15 de Janeiro de 1985. — O Director dos Serviços Administrativos, João Azeleu Amado.

## GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

### Direcção-Geral da Função Pública

#### AVISO

1. Procedendo autorização superior se torna público que pelo prazo de 30 dias a contar do dia imediato ao da publicação deste anúncio no *Boletim Oficial*, são convocados para o concurso de provas escritas para provimento das vagas de

2.º oficial dos quadros do Ministério da Saúde e Assuntos Sociais, sendo os candidatos opositores obrigatórios os 3.ºs oficiais de nomeação definitiva, dos quadros do referido Ministério, com mais de 3 anos na categoria, conforme abaixo se indica:

- a) Filinto Fonseca Reesnde Costa;  
b) Maria da Luz Soares;  
c) Pedro Alexandrino Évora Tavares.

2. As provas escritas terão lugar em local, dia e hora a indicar oportunamente e versarão sobre as seguintes matérias:

- a) Programa de concurso de 3.ºs oficiais de Ministério da Saúde e Assuntos Sociais, publicado no *Boletim Oficial* n.º 40/80.  
b) Contabilidade pública;  
c) Elaboração do inventário e conta corrente;  
d) Processos disciplinares (sua instrução);  
e) Geografia Política de Cabo Verde.

Direcção-Geral da Função Pública na Praia, 16 de Janeiro de 1985. — O Director-Geral Noel Monteiro de Sousa Pinto.

## ANÚNCIO DE CONCURSO

1. Por determinação do Camarada Ministro da Justiça, torna-se público a abertura de concurso documental e de provas práticas, pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação no *Boletim Oficial*, para provimento de vagas nas categorias de 3.º oficial e de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços Penitenciários, para os quais poderão concorrer os cidadãos caboverdianos, habilitados respectivamente com o 3.º ano (ex-5.º ano) dos Liceus e com o 2.º ano do ciclo preparatório ou equivalente, e idade compreendida entre os 18 e os 35 anos, e ainda os actuais escriturários-dactilógrafos interinos prestando serviço nas Cadeias da Praia e S. Vicente.

2. A admissão é feita em requerimento dirigido, ao Camarada Ministro da Justiça, com prévio reconhecimento notarial e acompanhado dos seguintes documentos:

Certidão narrativa completa de registo de nascimento e certificado de habilitações literárias, ou certidão de registo biográfico e cadastro disciplinar para aqueles que já são funcionários do Estado, e ainda qualquer outro documento que poderão influir na respectiva graduação.

3. As provas, a ter lugar em local, dia e hora a indicar oportunamente, versarão sobre os seguintes temas:

a) Para 3.ºs oficiais:

Geografia de Cabo Verde — situação, limite, área população e vias de comunicações;

Divisão Administrativa e Judiciária do País;

Estatuto do Funcionalismo — modalidades de provimento, deveres e direitos, faltas e licenças. Funcionamento dos serviços (informações, notas oficiais, etc.);

Noções gerais do Programa do PAICV.

b) Para escriturários-dactilógrafos de 2.ª classe:

Noções gerais do Programa e Estatuto do PAICV;

Noções sobre a Constituição da República;

Divisão Administrativa e Judiciária do País;

Dactilografia: Ditado com cerca de 250 palavras;

Cópia de um documento: elaboração de mapas.

## 4. São as seguintes as condições de preferência:

Maior tempo de serviço prestado no Organismo interessado;

Maiores habilitações literárias;

Ter família legalmente constituída.

Direcção-Geral da Função Pública na Praia, 16 de Janeiro de 1984. — O Director-Geral, *Noel Monteiro de Sousa Pinto*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Cartório Notarial da Região de 1.ª Classe de S. Vicente

NOTÁRIO: JERÓNIMO CARDOSO DA SILVA

#### CERTIDÃO

*Verónica Silva Pinto*, terceiro ajudante, interino da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado em serviço neste Cartório.

Certifico que, no maço número dois de instrumentos de documentos avulsos que as partes pretendem arquivar, se encontra arquivada sob o n.º 4, e registada no livro n.º 2 a folhas 10, sob o n.º 4, a seguinte:

#### ACTA DE ASSEMBLEIA GERAL

Aos sete de Janeiro de mil novecentos e oitenta e cinco, na sede da Sociedade por quotas denominada «Monteiro Fernandes & Gaspar, Limitada» constituída por escritura de 17 de Fevereiro de 1979, sita no 1.º andar direito do prédio onde funciona o Centro Cultural Francês, à Avenida Amílcar Cabral, aonde expressamente vim chamado para este fim, perante mim, Jerónimo Cardoso da Silva, notário da Região de 1.ª classe de São Vicente, com o Cartório nesta cidade, na Rua Unidade Africana, n.º 10, 3.º andar esquerdo, compareceram os senhores: 1) Maria Paula Rocha Monteiro Fernandes e 2) Joaquim Gaspar. Verifiquei a identidade dos outorgantes por serem pessoalmente meus conhecidos. Declararam que são os únicos sócios da referida sociedade «Monteiro Fernandes & Gaspar Ld.ª», os quais se encontram aqui reunidos em assembleia geral convocada pelo aviso de 5 de Dezembro de 1984, publicado no *Boletim Oficial* n.º 50 de 15 de Dezembro de 1984, com a seguinte ordem do dia «Dissolução da Sociedade». O sócio convocante da reunião Paula Monteiro Fernandes assumiu a presidência da respectiva reunião. Em seguida, depois de lido o aviso convocado, o presidente explicou em termos claros as razões que não justificavam a continuação da sociedade, o que o outro sócio aprovou plenamente. Assim, foi proposta a dissolução da sociedade pelo Presidente e o outro sócio concordou. Ainda foi dito que sobre a sociedade não recaem quaisquer ónus ou encargos, não há devedores nem credores e não há contas a prestar entre ambos os sócios. Sendo dez horas e trinta minutos os trabalhos foram dados por encerrado. Foram testemunhas os senhores Daniel Estanislau Lopes da Silva Mariano, solicitador judicial e Maria de Jesus Oliveira, empregada comercial, residentes nesta cidade do Mindelo. Para constar se lavrou esta acta que depois de lida e assinada pelos sócios, pelas testemunhas e por mim notário que a escrevi. (Assinados) Maria Paula Rocha Monteiro Fernandes, Joaquim Gaspar, Maria de Jesus Oliveira Lopes e Daniel Estanislau Lopes da Silva Mariano. O notário (assinado) *Jerónimo Cardoso da Silva*. Conta número dois (externo).

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original arquivado no maço atrás referido, com o qual conferi, revi e assino.

Cartório Notarial da Região de primeira classe de São Vicente, em Mindelo, aos onze de Janeiro de mil novecentos e oitenta e cinco. — O 3.º ajudante, interino, *Verónica Silva Pinto*.

#### CONTA:

Art. 18.º, 1 ... ..	50\$00
Art. 18.º, 2 ... ..	20\$00
Taxa ... ..	7\$00
Selo do acto ... ..	10\$00
Selo do papel ... ..	15\$00

Total ... .. 102\$00

(Importa em cento e dois escudos). Reg. sob o n.º 116:

(8)

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2.ª Classe do Fogo

NOTÁRIO: MARCELINO JOSÉ LÓPES

#### CERTIDÃO

*Domingos Antunes dos Ramos*, ajudante do quadro da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado da Região de segunda classe do Fogo.

Certifico narrativamente para efeito de publicação, que nesta Conservatória dos Registos e Cartório Notarial, a meu cargo, de folhas seis a sete verso do livro de notas para escrituras diversas, número duzentos e sessenta e oito, se encontra exarada uma escritura de «Habilitação Notarial» datada de vin e sete de Dezembro do ano em curso, celebrada por óbito de António José do Rosário, no estado de casado, com setenta anos de idade, filho de João José do Rosário e de Maria Gomes Silva, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça do Concelho da Praia, falecido em catorze de Maio de mil novecentos e oitenta e um.

Mais certifico que na dita escritura foram declarados únicos herdeiros, sua esposa Inez Rosário da Silva doméstica, natural da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, residente nesta cidade de São Filipe e os seus filhos, António Fausto José do Rosário de 55 anos de idade, casado com Maria do Rosário de Fátima Fortes, natural desta ilha, freguesia de Nossa Senhora da Conceição, residente esta em Lisboa-Portugal, Pedro Carlos José do Rosário, casado com Zenaida Margarida Brigham Ferreira do Rosário, natural da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, residente em Mindelo, Alta Mirando António José do Rosário, casado com Maria Cândida do Figueir do Lameiras, residente em Coimbra-Portugal, Mar a Antónia Inez do Rosário, solteira, maior, natural da mesma freguesia e Concelho, residente em Lisboa-Portugal, Afrânio António José do Rosário, solteiro, maior, natural da referida freguesia e Concelho, residente em Mindelo — São Vicente, João da Cruz José do Rosário, casado, com Maria Edith dos Ramos Filipe do Rosário, natural da dita freguesia e Concelho residente em São Jorge-S. Tiago e Amatório Gaudêncio José do Rosário, casado com Maria Helena Tavares Leite, natural da mesma freguesia e Concelho, residente em Mindelo São Vicente.

Que instruem este instrumento, certidão de óbito do felecido certidões de casamento e de nascimento de todos os filhos.

É certidão que fiz extrair do livro já referido e vai conforme o original ao qual me reporto.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe do Fogo, aos 5 de Janeiro de 1985. — O Ajudante, *Domingos Antunes dos Ramos*.

#### Conta:

Art.º 18.º, n.º 1 e 2 ... ..	70\$00
C. G. Justiça ... ..	7\$00
T. Reembolso ... ..	3\$00
Selos ... ..	25\$00

Total ... .. 105\$00

(São cento e cinco escudos).

Registado sob o n.º 11/85:

(9)